



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TOMBADO SOB O Nº 014/2021, ORIGINÁRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

Termo de rescisão amigável que entre si celebram, na forma do inciso II, do art. 79, da Lei 8.666/93, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO, e, de outro lado, RIBEIRO E SANTOS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.314.653/0001-10, estabelecida à Rua Osano Japiáçu, nº 9994, Centro, no Município de Sapeaçu, Bahia, através de seu Sócio/Representante, EDINALDO SANTOS OLIVEIRA, portador de cédula de identidade nº 05.684.360-75 SSP/BA e CPF 617.426.605-25, respectivamente contratante e Contratada, no Contrato de prestação de serviços tombado sob nº 014/2021, originário do Processo de Licitação, na modalidade pregão presencial nº 005/2021, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de 13 (treze) veículos populares sem motorista para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pojuca, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Edinaldo

A.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO** do contrato firmado entre as partes em 23 de abril de 2021, nos termos previstos na sua Cláusula Oitava, inciso II combinado com o §2º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 10/02/2023, o contrato tombado sob o nº 014/2021, oriundo do pregão presencial nº 005/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo de rescisão decorre de autorização da autoridade competente, exarada no caderno processual condutor da rescisão em destaque, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DE VALOR.

1. Serão pagos somente os serviços efetivamente executados e certificados até a data estabelecida de sua execução junto a Contratada, no caso dia 10/02/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES.

1. As partes dão plena, rasa, irrevogável e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos até a data da rescisão, se reconhecidos pela Câmara Municipal de Pojuca-Ba em favor da **CONTRATADA**, não sendo cabível, por parte da **CONTRATADA**, qualquer reivindicação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

2. Assim, pela assinatura do presente Termo de Rescisão Contratual, concede-se plena, rasa e irrevogável quitação de todas as obrigações pactuadas, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida do presente Termo de Rescisão no Diário Oficial da Câmara Municipal, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666 de 1993.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, estando justos e acordados, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que igualmente assinam, tudo para que seja atingido o efeito ora colimado.

Pojuca-Ba, 10 de janeiro de 2023.

Reginaldo dos Santos Cardoso
Presidente

Ribeiro e Santos Serviços LTDA., neste ato por
seu representante legal Edinaldo Santos Oliveira.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n°: 97739090506

NOME:

CPF: 054.693.015-83

RG n°: